



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Pastor Eurico)

Tipifica como crime as práticas sexuais de pedofilia, gerontofilia, necrofilia, zoofilia e dendrofilia; e inclui esses crimes na Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica como crime as práticas sexuais de pedofilia, gerontofilia, necrofilia, zoofilia e dendrofilia; e inclui esses crimes na Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 – Lei de crimes hediondos.

Art. 2º Consideram-se como crimes sexuais, tentados ou consumados:

I – a pedofilia, que é a prática sexual de adolescentes e/ou adultos com crianças;

II – a gerontofilia, que é a prática sexual de adolescentes e/ou adultos com idosos;

III – a necrofilia, que é a prática sexual com cadáveres;

IV – a zoofilia, que é a prática sexual com animais;

V – a dendrofilia, que é a prática sexual com vegetais.

§ 1º Fica estabelecida a pena de reclusão, de oito a quinze anos, para o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Fica estabelecida a pena de reclusão, de cinco a dez anos, para o disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei 8.072, de 25 de Julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único.....

.....

VI – o crime de pedofilia;

VII – o crime de gerontofilia;

VIII – o crime de crime de necrofilia;

IX – o crime de zoofilia;

X – o crime de dendrofilia.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que determinadas práticas sexuais continuem a ser permitidas ou toleradas como apenas uma mudança histórica e cultural, e não enquanto um desvio comportamental que está levando a sociedade ocidental ao declínio em que se encontra.

Nesse sentido, nosso projeto tem por objetivo criminalizar determinadas condutas que não mais podem ser toleradas em uma sociedade sadia e próspera, comprometida com o bem-estar de todos.

Isso porque o bem estar social passa por uma ordem social justa, que em última instância é fruto do próprio processo legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas o que significa ser uma ordem justa? Significa essa ordem regular o comportamento dos homens de modo a contentar a todos, e todos encontrarem sob ela felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade. Não podendo encontrá-la como indivíduo isolado, procura essa felicidade dentro da sociedade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social¹.

Dessa forma, pretendemos criminalizar algumas condutas que ferem de morte a existência de uma ordem social justa e, por consequência, a própria felicidade dos indivíduos em sociedade.

E não podemos falar em felicidade social se não protegermos aquilo que é mais básico, mais elementar: a própria dignidade da pessoa humana, dignidade essa que tem previsão constitucional e é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Já é passado o tempo de tomarmos as rédeas dos descaminhos que se instauraram em nosso Brasil, sob pena de não mais termos uma civilização onde nossos filhos e netos possam crescer com ordem, segurança e tranquilidade.

Assim, contamos com os nobres pares para discussão e aprovação de nosso projeto, tendo em vista que o futuro de nosso país encontra-se sob ataque, situação essa que exige uma pronta resposta do parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. PASTOR EURICO
PATRIOTA/PE

1 Kelsen, Hans. O que é Justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 43.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218067557900>

